

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2018 PROCESSO Nº 116/2018

O Município de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço global, EXCLUSIVA às empresas enquadradas na Lei Complementar nº 123/06 conforme estabelecido no item 4.1. do Edital, que será redigida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/2014 e Leis Municipais, consoante condições e especificações estabelecidas no presente Edital, e para conhecimento dos interessados, que até às 13h:30min receberá o protocolo dos envelopes no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itapoá, e que às 14h:00min do dia 22 de novembro de 2018, na sala do Setor de Licitações e Contratos, a Pregoeira Oficial do Município Sra. Fernanda Cristina Rosa, realizará a abertura dos envelopes devidamente protocolados, juntamente com o credenciamento, indispensável à participação no certame para a Contratação de empresa para elaboração de estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) para o serviço público de transporte turístico (Trenzinho Turístico de Itapoá), conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos. O Edital poderá ser retirado através do site www.itapoa.sc.gov.br no link "pregão", ou extrato no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, ou até mesmo na Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos das 13h:00m às 19h:00m.

Itapoá, 06 de novembro de 2018.

ANGELA MARIA PUERARI DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018

CLÁUDIO ROBERSON LEMONIE SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO Nº 82/2018 PROCESSO Nº 116/2018

<u>OBJETO</u>: Contratação de empresa para elaboração de estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) para o serviço público de transporte turístico (Trenzinho Turístico de Itapoá), conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

1.	DO OBJETO E DATA DA SESSÃO PÚBLICA	
2.	PEDIDO E ENTREGA DO OBJETO	3
3.	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	4
4.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
5.	DO CREDENCIAMENTO	
6.	DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES	6
7.	DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	8
8.	DA SESSÃO DO PREGÃO	8
9.	DOS RECURSOS DA SESSÃO PÚBLICA	10
10.	DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	10
11.	DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO	10
12.		
13.	DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO	11
14.	A	
15.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12
16.	DOS ANEXOS	12
	ANEXO I – CREDENCIAMENTO	
	NEXO II – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
	ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO	16
	NEXO IV – RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL VIA INTERNET	17
	ANEXO V – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS	18
	ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA	19
	ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO	24
	ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE	31



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2018 — PROCESSO Nº 116/2018 — Contratação de empresa para elaboração de estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) para o serviço público de transporte turístico (Trenzinho Turístico de Itapoá), conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 116/2018

PREÂMBULO

Modalidade: PRESENCIAL

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

Data Abertura: 22/11/2018.

Horas: 13h:30min - Entrega de envelopes

Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ – SALA LICITAÇÕES E CONTRATOS.

O Município de Itapoá, CNPJ nº 81.140.303/0001-01, através da Secretaria de Administração, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, Sra. **FERNANDA CRISTINA ROSA**, designada pelo Decreto nº 3756/2018 de 29/08/2018, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada ao recebimento de propostas para **Contratação de empresa para elaboração de estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) para o serviço público de transporte turístico (Trenzinho Turístico de Itapoá), conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, que regulamentam o art. 37, inc. XXXI da Constituição Federal de 1988.**

DO OBJETO E DATA DA SESSÃO PÚBLICA

- 1.1. Contratação de empresa para elaboração de estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) para o serviço público de transporte turístico (Trenzinho Turístico de Itapoá), conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos. Informações sobre o objeto: Secretaria de Turismo e Cultura, telefone (47) 3443-0244, das 13h às 19:00h
- **1.2.** É de responsabilidade da licitante interessada o acompanhamento do processo pelos sites: www.itapoa.sc.gov.br e, www.diariomunicipal.sc.gov.br, até a data de divulgação do resultado da sessão pública, não se aceitando desconhecimento de publicações pertinentes.
- **1.3.** As sessões públicas deste Pregão ocorrerão na <u>sala da Administração</u>, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Mariana Michels Borges, nº 201, em Itapoá (SC), <u>nas seguintes datas e horários</u>:
- **1.3.1.** Impreterivelmente até às **13h:30min do dia 22/11/2018**, <u>para recebimento e protocolo</u> no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itapoá dos envelopes <u>nº 01</u> (Proposta de Preços/Termo de Referência) e <u>nº 02</u> (Documentos de Habilitação).
- **1.3.2.** Às **14h:00min do dia 22/11/2018**, exclusivamente para o credenciamento e início da sessão de abertura dos envelopes de proposta e sessão de lances livres.
- **1.4.** <u>Os dois envelopes</u> com os documentos deverão ser <u>entregues e protocolados</u> no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itapoá na data e horário definidos no item 1.2. ou remetidos por qualquer outro meio desde que respeitados a data e horário estabelecidos, não assumindo o Município de Itapoá qualquer responsabilidade por entrega fora do prazo no que importará em desclassificação para o certame.
- **1.5.** O Edital poderá ser retirado através do site: www.itapoa.sc.gov.br, link "pregão", e o extrato do edital na imprensa Oficial do Município site: www.diariomunicipal.sc.gov.br, ou na Secretaria de Administração Setor de Licitações e Contratos das 13h às 19h.

2. PEDIDO E ENTREGA DO OBJETO

- **2.1.** A empresa vencedora deverá prestar os serviços licitados pelo município não podendo estipular em sua proposta de preço, cotas mínimas ou máximas, para prestação do mesmo.
- **2.2.** O início dos serviços dar-se-á após a assinatura do contrato e da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Turismo e Cultura.

- **2.3.** O Contratante poderá determinar a substituição de qualquer serviço devido a defeitos ou incorreções, má fé do fornecedor, qualquer fato que comprometa a integridade do produto, ou desatendimento às especificações técnicas contratuais, desde que devidamente comprovados, devendo ser substituído em até 36 (trinta e seis) horas, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.
- **2.4.** Todas as despesas inerentes ao cumprimento do disposto neste Edital são de responsabilidade exclusiva da empresa licitante, tais como: taxas e impostos, encargos e benefícios trabalhistas, eventuais danos e/ou prejuízos que venha a causar à Contratada ou a terceiros.
- **2.5.** A Prefeitura Municipal de Itapoá não tem responsabilidade direta, indireta ou solidária em qualquer ônus que a licitante venha a incorrer no cumprimento do contrato decorrente deste processo licitatório.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente da presente licitação corre por conta de dotação orçamentária:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	FR	Subelemento
Turismo e Cultura	114	010	001	023	695	006	2051	0100000	333903905

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **4.1.** Poderão participar deste Pregão empresas com ramo de atividade pertinente ao seu objeto, e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, devidamente enquadradas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
- **4.2.** A participação implica, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.
- **4.3.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não incorrendo a Prefeitura Municipal de Itapoá em nenhum ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **4.4.** É vedada a participação nesta licitação, de empresa:
- 4.4.1. Suspensa ou impedida de licitar com a Administração;
- **4.4.2.** Aquelas declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública;
 - 4.5. Nos termos do art. 47, e art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, ficam o objeto enquadrados no limite estabelecido no inciso I, do art. 48 da respectiva lei, condicionados exclusivamente à participação de Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

5. DO CREDENCIAMENTO

- **5.1.** No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, as empresas participantes deverão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira com apenas um representante legal, o qual deverá estar munido da sua carteira de identidade (RG, CNH ou Carteira de Categoria Profissional) e dos documentos abaixo relacionados.
- **5.1.1.** A legitimidade da representação será demonstrada por um dos documentos abaixo, no seu prazo de validade e na abrangência de seu objeto:
 - a) Se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa (todos os documentos relacionados abaixo deverão ser apresentados por meio de cópia autenticada):
 - a.1) Pela Empresa Comercial: o contrato social vigente, com as alterações anteriores, ou a consolidação se houver;
 - a.2) Pela <u>Sociedade Civil</u>: a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, devidamente registrado; ou
 - a.3) Pela <u>Sociedade Anônima</u>: a Ata da Assembleia Geral que aprovou o estatuto social em vigor e a ata da Assembleia Geral que elegeu seus administradores, comprovadas por meio de publicação legal; ou
 - a.4) As Firmas Individuais: o Registro Comercial ou Declaração de Firma Individual.

b) Se representante legal:

- b.1) Procuração (pública ou particular) da licitante, com poderes para que o procurador possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, **COM FIRMA RECONHECIDA**, <u>anexando o original ou cópia autenticada de um dos documentos citados na alínea "a" ("a.1" a "a.4"), que comprove autoridade para credenciar, assim como o ramo de atividade da empresa; ou,</u>
- b.2) documento equivalente (Termo de Credenciamento Anexo I) da licitante, com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, **COM FIRMA RECONHECIDA**,



anexando o original ou cópia autenticada de um dos documentos citados na alínea "a" ("a.1" a "a.4"), que comprove autoridade para credenciar, assim como o ramo de atividade da empresa.

- **5.1.2.** Declaração de Habilitação, na forma do Anexo II.
- **5.1.3.** Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, na forma do Anexo III.
- **5.1.4.** As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal limitado a 05 (cinco) dias úteis e ter preferência no critério de desempate no julgamento das propostas, nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, **DECLARAÇÃO** que estão enquadradas como microempresa e empresa de pequeno porte (conforme o caso) juntamente com a **Certidão da Junta Comercial** que comprove a situação, para que exerçam a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços, conforme modelo **ANEXO VII**.
- **5.1.4.1.** As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e uma vez declarada vencedora do certame (Art. 43 § 1º), terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for **declarado vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **5.1.4.1.1.** A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação (Art.42 § 2º), sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93.
- 5.2. Disposições gerais sobre o Credenciamento:
- 5.2.1. NÃO SERÃO AUTÊNTICADOS DOCUMENTOS NO ATO DA SESSÃO.
- **5.2.2.** Na apresentação do Estatuto, Contrato Social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver, deverá constar, além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado.
- **5.2.3.** Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.
- **5.2.4.** Será <u>desconsiderado</u> o documento de credenciamento **remetido dentro dos envelopes de "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação".**
- **5.2.5.** A licitante que não se fizer representar na Sessão Pública do pregão deverá entregar na forma estabelecida, sob pena de não aceitação da proposta, um **3º (terceiro) envelope**, intitulado **"CREDENCIAMENTO"** contendo os documentos descritos nos itens 5.1.1, alíneas "a.1" á "a.4" e as Declarações que tratam os itens 5.1.2. e 5.1.3 (Declaração de Habilitação, na forma do Anexo II e Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, na forma do Anexo III) contendo a mesma apresentação descrita na cláusula 6.1. deste edital.
- **5.2.6.** Caso o Contrato Social ou o Estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a procuração (Pública ou Particular) ou o documento de credenciamento (Anexo I), a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste Pregão, sendo a empresa desclassificada na fase de "Credenciamento".
- **5.2.7.** Somente as licitantes que atenderem aos requisitos dos itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3 terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar, após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira, assinar a ata da sessão pública, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da licitante.
- **5.2.8.** O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos e de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" ou "Documentação" relativa a este Pregão.
- **5.2.8.1.** Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração da maior oferta.
- 5.2.9. A licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro, ficando tácita sua concordância com os registros lançados na Ata.
- **5.2.10.** Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras licitantes mesmo com envelopes protocolados no prazo.
- **5.3** Somente em razão de interesse público poderá ocorrer à hipótese de aceitabilidade de recebimento de credenciamento de propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.



5.4 Não será permitido o uso do telefone celular ou qualquer outro meio de comunicação no momento da sessão de lances, haja vista que se exige do representante da empresa poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos relativos ao certame; desta forma deverão vir os representantes munidos com seus Lances Mínimos. Para maior agilidade da sessão de Lances.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. As licitantes deverão entregar os dois envelopes, devidamente fechados e identificados, <u>até às</u> **13h:30min do dia 22/11/2018** diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itapoá, ou remetidos por qualquer outro meio desde que respeitados a data e horário estabelecidos, não assumindo o Município de Itapoá qualquer responsabilidade por entrega fora do prazo, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

ENVELOPE 1: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2018 – PROCESSO Nº 116/2018 – OBJETO**: Contratação de empresa para elaboração de estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) para o serviço público de transporte turístico (Trenzinho Turístico de Itapoá), conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

"PROPOSTA DE PREÇO"

(Razão Social da licitante)

CNPJ/MF: E-mail: Telefone:

<u>ENVELOPE 2</u>: PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2018 — PROCESSO Nº 116/2018 — OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) para o serviço público de transporte turístico (Trenzinho Turístico de Itapoá), conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

"HABILITAÇÃO"

(Razão Social da licitante)

CNPJ/MF: E-mail: Telefone:

6.2 NO ENVELOPE 1 "PROPOSTA DE PREÇO" a licitante apresentará os documentos, conforme solicitado abaixo:

6.2.1 ANEXO V "TERMO DE REFERÊNCIA/PROPOSTA DE PREÇO" deverá ser apresentado:

- a) Em papel timbrado da licitante, devidamente datado e assinado pelo representante legal da empresa, com a reprodução fiel de todas as informações descritas no respectivo anexo, contendo inclusive e impreterivelmente a declaração de conhecimento e cumprimento do edital e seus anexos na forma descrita no anexo.
- b) Com todas as informações solicitadas no quadro superior corretamente preenchidas (endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual, dados bancários, etc..).
- c) Ser entregue no Envelope nº 1 Proposta de Preço, na forma impressa, apresentado devidamente assinado e rubricado em todas as folhas pelo representante legal da licitante;
- d) Contemplar o valor unitário e total para cada item, <u>respeitando os limites de valores máximos previamente</u> <u>estipulados para os itens e totais;</u>
- e) Considerar que no preço ofertado deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas que, diretas ou indiretas, incidam ou venham a incidir à empresa para o competente cumprimento do estabelecido neste Edital e contrato decorrente, sejam quais forem, constituindo assim o valor proposto, e sua eventual alteração através do processo licitatório, a única remuneração pelo objeto a ser contratado.
- f) Considerar que quaisquer custos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o produto ser fornecido sem ônus adicional.
- **6.3 NO ENVELOPE 2, "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"** a licitante apresentará os documentos de habilitação, conforme solicitado abaixo.
- **6.4** A habilitação da licitante será comprovada mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados para verificação de sua regularidade, com validade vigente se for o caso, e que passarão a compor o processo licitatório, devendo ser apresentados em documento original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada via Cartório

<u>ou na Prefeitura Municipal de Itapoá (por funcionário credenciado), ou ainda, quando publicados em órgão da imprensa oficial (NÃO SERÃO AUTÊNTICADOS DOCUMENTOS NO ATO DA SESSÃO)</u>.

6.4.1 Os licitantes que optarem por autenticação por servidor público do Município de Itapoá deverão se dirigir aos guichês do órgão de Gerência Tributária do Município com 01 (um) dia de antecedência da abertura da sessão pública do processo licitatório, tendo em vista o grande volume de trabalhos e atendimentos realizados pelo Setor (considerando o horário de expediente de seis horas diárias), onde quaisquer atrasos poderão prejudicar a empresa licitante no caso do prazo de entrega e registro dos envelopes no Setor de Licitações e Contratos, registro único que passará a contar como prazo legal para licitação, o qual será registrado em máquina especifica denominada protocolador de documentos, contendo: data, horário de entrega, e número do protocolo gerado.

6.4.2 Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

- 6.4.2.1. Pela empresa comercial o contrato social vigente, com todas as alterações anteriores, ou a consolidação se houver;
- **6.4.2.2.** Pela <u>sociedade civil</u> a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, devidamente registrado;
- **6.4.2.3.** Pela <u>sociedade anônima</u> a ata da Assembleia Geral que aprovou o estatuto social em vigor e a ata da Assembleia Geral que elegeu seus administradores, comprovadas por meio de publicação legal;
- **6.4.2.4.** As <u>firmas individuais</u> o Registro Comercial ou Declaração de Firma Individual.
- **6.4.2.5. Observação:** As empresas que apresentarem o Contrato social, Estatuto, Ata de Assembleia, Registro ou Declaração de Firma individual, cédula de identidade e CPF, no ato do credenciamento ficam dispensados nesta fase.

6.4.3. Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

- 6.4.3.1. Comprovação de inscrição no CNPJ
- **6.4.3.2.** Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- 6.4.3.3. Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
- 6.4.3.4. Certidão Negativa Municipal de Tributos, da sede da empresa licitante;
- **6.4.3.5.** Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **6.4.3.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão é eletrônica e gratuita, e encontra-se disponível no site www.tst.jus.br e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho);

6.4.4. Documentação relativa à Regularidade Jurídica:

- **6.4.4.1.** Declaração identificada e assinada pelo Representante Legal em atendimento ao Inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, de que a empresa não possui em seu quadro, menores de dezoitos anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem em qualquer tipo de trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- **6.5.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- **6.6.** Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante, e as certidões emitidas sem prazo de validade expresso, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anterior à data de abertura do Pregão.
- **6.7.** O documento extraído via Internet, deverá ser apresentado no original, e será conferido junto ao site correspondente, ficando inabilitada a empresa licitante se comprovado informação incorreta.
- **6.8.** Se a documentação de habilitação, da <u>licitante vencedora</u> do item, não estiver de acordo com qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro a considerará inabilitada, podendo a mesma ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e poderá ser descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato, e das demais cominações legais, considerando que através da Declaração de Habilitação (**Anexo II**) ela declarou estar devidamente habilitada para o certame.

7. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- **7.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006).
- **7.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponde ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.
- **7.1.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.1.1. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **7.2.** É assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006)
- **7.3.** Na modalidade "Pregão" entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada realizada por empresa de grande porte.
- **7.3.1.** Para efeito do disposto no item 7.2., caracterizado o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos <u>após o encerramento dos lances</u>, sob pena de preclusão;
 - b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada apresentando proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, terá a adjudicação daquele objeto em seu favor;
 - c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.2., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no item 7.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **7.3.2.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 7.3.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **7.3.3.** O disposto neste item 7.3 será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8. DA SESSÃO DO PREGÃO

- **8.1.** Na data e horário designados neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a Pregoeira declarará aberta a sessão, anunciará as empresas que apresentaram os envelopes nº 1 (Proposta de Preços/Termo de Referencia), e nº 2 (Documentos de Habilitação) e dará início à fase de verificação dos documentos, inabilitando as empresas que as apresentarem divergente do solicitado.
- **8.2.** A proposta de preço (**Anexo V Termo de Referência/Proposta de Preços**), após abertura do certame, é considerada imutável não sendo possível qualquer tipo de correção e/ou alteração em suas informações. Será feita a devida conferência e análise da sua conformidade com as exigências do Edital e seus Anexos, sendo estas, na sequência, rubricadas pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitantes credenciadas.
- **8.3.** Na análise das propostas de preços, será <u>desclassificada</u> a empresa que:
- **8.3.1.** A tiver elaborado em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
- **8.3.2.** Apresentar preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;
- **8.3.3.** Apresentar proposta alternativa tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem, baseada na proposta das demais licitantes.
- 8.4. A desclassificação da proposta da licitante importa sua preclusão na fase de lances verbais.



- 8.5. Definido a relação das licitantes credenciadas a Pregoeira fará divulgação verbal destas, lançando em ata.
- 8.6. Para fins de classificação das propostas, será considerado o menor preço por lote.
- **8.7.** A Pregoeira procederá à classificação da proposta de menor preço por lote, e daquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais.
- **8.8.** Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 8.7, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos. (Inc. IX, art. 4º, da Lei 10.520/2002).
- **8.9.** Na ocorrência de empate no valor ofertado, a ordem de lances será definida através de sorteio.
- **8.10.** Ás licitantes proclamadas classificadas será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor.
- **8.11.** A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequencia dos lances seguintes.
- **8.12.** O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço, podendo a Pregoeira, quando a seu critério julgar necessário, determinar o valor mínimo aceitável de redução dos lances, de forma a evitar lances de valores ínfimos que implicariam em demasiado tempo para definição do licitante vencedor.
- **8.13.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço para efeito de ordenação das propostas.
- **8.14.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- **8.15.** Encerrada a etapa de lances a Pregoeira aplicará as disposições legais previstas às microempresas e empresas de pequeno porte, verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com os praticados no mercado, estimando-se este por meio do custo médio obtido com os orçamentos previamente realizados para compor o preço médio.
- **8.16.** Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, a Pregoeira poderá negociar com as licitantes vencedoras objetivando melhor preço.
- **8.17.** Se, na negociação não for obtido preço compatível com o praticado no mercado, a licitante que ofertou o melhor preço será declarada vencedora e, após encerramento do certame a Pregoeira consultará o titular da Secretaria responsável pela licitação, para que se manifeste formal e motivadamente sobre a adjudicação do item, pela Pregoeira que, juntamente com a Equipe de Apoio registrará a aceitação do item em nova ata.
- **8.18.** Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas inclusive na fase de amostras, a Pregoeira poderá fixar prazo de até oito dias úteis para a apresentação de novos documentos, eliminando-se as causas referidas no ato inabilitatório ou desclassificatório.
- **8.19.** Não poderá haver desistência ou alteração de lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções cabíveis.
- **8.20.** Caso não ocorram lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.
- **8.21.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante como vencedora, sendo-lhe adjudicado *a "posteriori"* o objeto, em documento próprio, condicionada a adjudicação à apreciação dos recursos sobre a sessão pública que porventura sejam impetrados, e cumprimento das condições habilitatórias.
- **8.22.** A Pregoeira, sempre que julgar necessário negociará diretamente com a licitante para obtenção de melhor preço.
- **8.23.** Verificando-se o adiamento da sessão pública do Pregão, por razões fundamentadas, a Pregoeira determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas, no mesmo ato as empresas licitantes presentes e credenciadas no certame, e será lavrada ata, a ser assinada por todos os presentes, relatando todos os atos e fatos ocorridos até o momento da suspensão da sessão pública, inclusive os motivos do adiamento.
- **8.24.** Encerrada a fase de lances e de habilitação lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, licitantes credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes contendo documentos das licitantes inabilitadas ficarão de posse da licitadora, que os devolverá após consecução do processo licitatório ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo fixado pelo Pregoeiro.

8.25. O resultado final do certame será disponibilizado no site <u>www.itapoa.sc.gov.br</u> e <u>www.diariomunicipal.sc.gov.br</u>, e afixado no mural da Prefeitura Municipal de Itapoá, para intimação e conhecimento dos interessados.

9. DOS RECURSOS DA SESSÃO PÚBLICA

- **9.1.** Qualquer licitante, desde que motivadamente e ao final da sessão, após a Pregoeira abrir o tempo para recursos, poderá manifestar a intenção de recorrer de <u>atos da Pregoeira</u>, sendo suas justificativas aceitas, estas serão registradas resumidamente em ata e lhe será concedido o prazo de <u>3 (três) dias úteis</u> para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso.
- **9.2.** O recurso contra a decisão da Pregoeira deverá ser apresentado em original, devidamente assinado pelo representante legal da empresa ou que possua poderes para tal, sob protocolo no Setor de Protocolo do Município, e importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento, sendo adjudicado os itens não recorridos.
- **9.3.** Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora, comunicando a empresa que recorreu, ou, se procedente o recurso a Pregoeira e a Equipe de Apoio providenciarão as correções necessárias através de nova ata, comunicando as empresas envolvidas na solução.
- **9.4.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às empresas interessadas, através de publicação na imprensa oficial do Município através do site www.diariomunicipal.sc.gov.br, e ficará a cargo da licitante o seu acompanhamento. Quando for o caso também será publicada no site www.itapoa.sc.gov.br, e para que nenhuma licitante ainda alegue desconhecimento poderá também a pedido do licitante ser enviada via e-mail.
- **9.5.** A homologação da presente licitação compete ao Prefeito Municipal ou a pessoa cuja esta competência tenha sido delegada.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- **10.1.** Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até o 2° (segundo) dia útil anterior à data de abertura do Pregão, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição nos prazos previstos em lei.
- **10.2.** Pedido de impugnação ao Edital deverá ser em original e formal, devidamente assinado pelo representante legal da empresa ou pessoa que comprove poderes para tal, e protocolado no Setor de Protocolo do Município e endereçado ao Pregoeiro em até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. Se remetido via postal, com AR, deverá obedecer ao mesmo prazo. <u>Será ignorado pedido de impugnação que não atenda ao prazo legal, ou que se fizer via fax, e-mail.</u>
- **10.3.** Acolhida à petição será cancelado o processo licitatório, com publicação de novo Edital com as correções necessárias, reiniciando o prazo legal, ou publicado "errata" do Edital com as adequações desde que o erro não afete a formulação das propostas através do Anexo V.
- **10.4.** A solução do pedido de impugnação será comunicada ao requerente através de publicação na imprensa oficial do Município através da imprensa oficial do Município site www.diariomunicipal.sc.gov.br, e ficará a cargo da licitante o seu acompanhamento. Quando for o caso também será publicada no site www.itapoa.sc.gov.br, e mural da Prefeitura, e para que nenhuma licitante ainda alegue desconhecimento poderá também a pedido do licitante ser enviada via e-mail.

11. DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

- **11.1.** Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de vigência do Contrato Administrativo decorrente deste processo licitatório.
- **11.2.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
- **11.3.** Homologada a licitação e assinado o Contrato Administrativo, a Adjudicatária fará entrega do produto conforme solicitado por pessoa credenciada, juntamente com Nota fiscal eletrônica correspondente ao objeto.
- **11.4.** O prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação e aceitação da nota fiscal eletrônica pelo fiscal do contrato.
- **11.5.** Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.6. Para efeito de emissão da nota fiscal eletrônica, esta deverá ser emitida em nome da "Prefeitura Municipal de Itapoá", Rua Mariana Michels Borges, nº 201, Itapema do Norte, Itapoá (SC), CNPJ nº 81.140.303/0001-01, constando no corpo da nota a expressão "Pregão 82/2018 — Processo nº 116/2018 — OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) para o serviço público de transporte turístico (Trenzinho Turístico de Itapoá), conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos".

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1.** Se a Adjudicatária não celebrar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inconveniente na sessão pública, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, poderá sofrer sanção de advertência, suspensão temporária de participar em licitação ficando impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapoá, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **12.2.** Além das penalidades citadas, a licitante/contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura e, no que couber, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/1993 e na minuta contratual em anexo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato (ou instrumento equivalente) e das demais cominações legais.
- **12.3.** O atraso injustificado na prestação dos serviços contratados sujeitará a Adjudicatária à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor contratado.
- **12.4.** Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 10% (dez por cento) da contratação, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.
- **12.5.** O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital e seus Anexos, sujeitará a licitante às sanções legais cabíveis.
- **12.6.** Antes da aplicação de qualquer penalidade serão garantidos ampla defesa e o contraditório à licitante, por período a ser estabelecido, antes que haja decisão definitiva da Prefeitura Municipal de Itapoá.
- **12.7.** Acerca das multas a serem aplicadas à contratada, ficará retida a parte do pagamento a ela correspondente, sendo, posteriormente liberado em caso de absolvição e, definitivamente descontado do pagamento em caso de condenação na esfera administrativa.

13. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- **13.1.** Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 03 (três) dias a partir da notificação, assinar o contrato, na forma do **Anexo VI**, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.
- **13.2.** Quando a licitante vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou recusar-se a assiná-lo, o Pregoeiro a desclassificará, registrando na Ata pertinente, e convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão, para negociar diretamente com a proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação". Respeitado os procedimentos já definidos neste Edital, será declarada a(s) nova(s) adjudicatária(s) dos itens homologados à licitante desclassificada.
- **13.3.** Neste caso, a recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.
- **13.4.** Fará parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora e que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão, independentemente de transcrição.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **14.1.** O contrato terá início imediato à assinatura, com prazo de vigência de 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93. Os serviços deverão ser prestados a partir da emissão da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria de Turismo e Cultura.
- **14.2.** A licitante vencedora deverá manter, na vigência do Contrato Administrativo, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, podendo a Prefeitura, a qualquer tempo, solicitar documentos que comprovem regularidade da Adjudicatária.



15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **15.1.** Empresas licitantes que retirarem o Edital através do site www.itapoa.sc.gov.br deverão, para possibilitar comunicações consideradas importantes por parte da Pregoeira, informar pelo informar pelo email: licitacoes@itapoa.sc.gov.br, os dados na forma do Anexo IV.
- **15.2.** Antes de aberta a sessão pública da licitação, o presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela licitadora, no interesse público por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4°, da Lei nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para início do certame aqui regulamentado.
- **15.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **15.4.** É facultado a Pregoeira ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato inicial da sessão pública.
- **15.5.** Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Itapoá, nos casos previstos em Lei e motivadamente, o direito de a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte, bem como a sua homologação, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a indenização.
- **15.6.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **15.7.** Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.
- **15.8.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte da execução do contrato, sem expressa anuência da Prefeitura Municipal de Itapoá e, em sendo autorizado não existirá qualquer vínculo contratual ou de responsabilidade entre eventuais empresas subcontratadas e a Prefeitura, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre a Adjudicatária vencedora deste certame licitatório.
- **15.9.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local retro estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- **15.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- **15.11.** Só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Itapoá.
- **15.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- **15.13.** Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.
- **15.14.** A Adjudicatária é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos estabelecidos no § 1º do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- **15.15.** A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar a licitante sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da licitante. Neste caso, o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação", respeitando os procedimentos já descritos neste Edital até que seja o objeto adjudicado à licitante declarada vencedora.
- **15.16.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado a Pregoeira, por escrito e através do Protocolo Oficial do Município, no endereço: Rua Mariana Michels Borges, nº 187, em Itapoá (SC) ou no endereço eletrônico: protocolo@itapoa.sc.gov.br.
- **15.17.** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Itapoá (SC), com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

16. DOS ANEXOS

São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos:

- **16.1.** Anexo I Credenciamento;
- **16.2.** Anexo II Declaração de Habilitação;

- 16.3. Anexo III Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- 16.4. Anexo IV Recibo de Retirada do Edital (via Internet);
- 16.5. Anexo V Proposta de Preços;
- **16.6.** Anexo VI Termo de referencia;
- **16.7.** Anexo VII Minuta Contratual;
- **16.8.** Anexo VIII Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Itapoá, 06 de novembro de 2018.

ANGELA MARIA PUERARI DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2017 CLÁUDIO ROBERSON LEMONIE SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA

ANEXO I – CREDENCIAMENTO

À **Prefeitura Municipal de Itapoá** Rua Mariana Michels Borges, nº 201 Itapoá (SC)

CREDENCIAMENTO

Empresa:	
CNPJ:	
	sável legal pela empresa acima qualificada credenciamos o Sr , portador da Carteira de Identidade com RG nº e inscrito no C.P.F./M.F.
	a nos representar no PREGÃO Nº 82/2018 - PROCESSO Nº 116/2018 destinado à
renunciar a recurso, <u>assinar o</u>	com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer de decisões do Pregoeiro, contrato decorrente do certame, e praticar demais atos pertinentes ao certame em nome da
representada.	
	, de de 2010.
	Carimbo, nome e assinatura do represente legal

(COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)



ANEXO II – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À **Prefeitura Municipal de Itapoá** Rua Mariana Michels Borges, nº 201 Itapoá (SC)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

_					
<u>Empresa</u> :					
<u>Endereço</u> :					
CNPJ:					
A empresa acima qualificada D para a habilitação, quanto às o participar do Pregão nº 82/2 para habilitação constante do E	condições de qualificação 2018 DECLARANDO air	o jurídica, técnica nda, estar ciente	a, econômico-fina que a falta de at	nceira e regularid tendimento a qua	ade fiscal para
j	•	•	,		
				, de	de 2018
				_	
	Carimbo, nome e a	assinatura do ren	resente legal		



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À **Prefeitura Municipal de Itapoá** Rua Mariana Michels Borges, nº 201 Itapoá (SC)

Ref.PREGÃO Nº 82/2018 – PROCESSO Nº 116/2018 – OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) para o serviço público de transporte turístico (Trenzinho Turístico de Itapoá), conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Empresa:					
<u>Endereço</u> :					
CNPJ:					
DECLARAMOS não haver superveniência in órgão ou entidade da administração púl obrigatoriedade de declarar ocorrências pos	olica direta Federal, E	Estadual ou Municipal	, e de qı	-	• •
				de	de 2018.
Carim	ho nome e assinatura	do represente legal			

ANEXO IV - RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL VIA INTERNET

À **Prefeitura Municipal de Itapoá** Rua Mariana Michels Borges, nº 201 Itapoá (SC)

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL VIA INTERNET

Informamos haver interesse em participar do **Pregão nº 82/2018** e para tanto registramos os dados de nossa empresa para eventuais contatos pela Pregoeira:

Nome:				
Endereço:				
CEP:	Cidade:		Estado:	
CNPJ/MF:		Telefone: ()		
Fax: ()		E-mail:		
Pessoa para contato:				
			4.	4- 2010
			, de	de 2018
			_	
	(Carimbo, nome e assinatura	do represente legal)		

(remeter via e-mail para o endereço eletrônico: licitacoes@itapoa.sc.gov.br)



ANEXO V - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS/TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO Nº 82/2018 – PROCESSO Nº 116/2018 – OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) para o serviço público de transporte turístico (Trenzinho Turístico de Itapoá), conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC						
SECRETARIA MUNI	CIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
PREGÃO N° 82/2018	PROCESSO ADMINISTRATIV	O Nº 116/2018				
MODALIDADE: PRESENCIAL	ABERTURA: 22/11/2018.					
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL HORA: 14h:00min (Sessão Pública)						
Proponente:						
CNPJ/MF:	Inscrição Estadual:					
Endereço:	E-mail:					
Cidade/UF:						
Fone:	Fax:					
Banco para receber crédito:	Conta Corrente:	Agencia:				
Representante Legal/ Procurador:	CNPF/MF nº:	CI.RG. nº:				

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para elaboração de estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) para o serviço público de transporte turístico (Trenzinho Turístico de Itapoá), conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

LOTE 1	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR MÁX. UNITÁRIO	VALOR MÁX. TOTAL
1.1	Contratação de empresa para elaboração de estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) para o serviço público de transporte turístico (Trenzinho Turístico de Itapoá). - Justificativa do projeto e dados cadastrais; - Estudo de mercado; - Estudos de especificação técnica; - Avaliação econômico-financeira; - Conclusões e recomendações; - Produtos de apresentação dos resultados do estudo	UNIDADE	1	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00
				TOTAL MÁXIMO	R\$ 28.000,00

1.2. O valor total máximo dos serviços é de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) para o objeto.

2. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- **2.1.** A empresa vencedora deverá indicar, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) após a notificação de fim de prazo de recurso, o responsável técnico que se responsabilizará pelos serviços do objeto. O profissional deverá apresentar prova de registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia) ou CAU (Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo) conforme Lei nº 12.378/2010 da jurisdição da licitante, através da apresentação da Certidão de Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade.
- **2.1.2.** Quando o responsável técnico indicado apresentar registro no CREA/CAU de outro Estado, deverá obrigatoriamente apresentar o visto para licitar no CREA-SC ou CAU-SC, após declarada vencedora, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis;

- **2.1.3.** Da certidão acima deve figurar como responsável técnico pela empresa proponente, Engenheiro Civil, ou Arquiteto, ou ainda responsável técnico com qualificação demonstrada para a execução dos serviços. No caso do Técnico Profissional de Nível Superior responsável pelos serviços e pela empresa ser proprietário/sócio da empresa, deverá comprovar o vínculo por meio da "Certidão Simplificada" emitida pela Junta Comercial do Estado ou do Contrato Social ou alteração contratual, em vigor;
- **2.1.4.** Se o Técnico Profissional de nível superior responsável pelos serviços e pela empresa não for proprietário/sócio, deverá comprovar o vínculo por meio de:
 - a) Cópia do registro na Carteira de Trabalho, consistindo na apresentação das partes referentes à identificação do profissional e do contrato de trabalho, ou;
 - b) Contrato de prestação de serviços firmado com a proponente.
- **2.15.** A empresa deverá nos termos do 2.1, apresentar documentos comprobatórios dos profissionais qualificados responsáveis pelos serviços: contador e advogado.
- **3.5.** É de inteira responsabilidade da empresa contratada o deslocamento dos equipamentos até o local da realização dos serviços.
- **3.6.** É de inteira responsabilidade da empresa contratada a solicitação e pagamento de ART's (Anotação de responsabilidade técnica) emitida pela CREA/SC, CAU/SC através do técnico responsável pela empresa.

Declaro que cumpro e concordo com todos os itens estabelecidos no Edital, espec Minuta Contratual.	cificaçõ	es constantes	neste anexo e
		de	de 2018
(Carimbo, nome e assinatura do represente legal)			

ANEXO VI- TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa para elaboração de estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE), para o serviço público de transporte turístico. (Trenzinho turístico de Itapoá).

De acordo com o art. 1º da Lei nº 740 de novembro de 2017, a Prefeitura do Município de Itapoá (SC) ficou autorizada a realizar a outorga da concessão onerosa, mediante a realização de licitação para exploração de serviço público de diversão, denominado Trenzinho Turístico, a ser prestado nas vias públicas principais e entre os pontos turísticos de Itapoá.

Nesse contexto, para que seja possível realizar as especificações de tal edital de licitação e dos parâmetros dos serviços a serem prestados, faz-se necessária a realização de um Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica. A proposta de serviço ora apresentada se refere a tal estudo, contendo a descrição do documento resultado final do estudo, suas análises e resultados esperados.

O documento de EVTE proposto terá os seguintes capítulos, seguindo as orientações e especificações da legislação que cabe ao tema:

- Justificativa do projeto e dados cadastrais;
- **2.** Estudo de mercado;
- **3.** Estudos de especificação técnica;
- **4.** Avaliação econômico-financeira;
- **5.** Conclusões e recomendações;
- **6.** Atendimento os dispostos na Lei Municipal nº 740/2017, Lei Federal nº 9.074, DE 7 DE JULHO DE 1995, e Instrução Normativa do Tribunal de Contas de Santa Catarina nº 02/2015.

1.1. Justificativa do projeto e dados cadastrais

Primeiramente será feita a justificativa do projeto, considerando a descrição e contextualização do serviço e do local de atendimento, sua importância em termos de turismo para o município e também seu papel para a mobilidade. Se apresentará o objetivo da concessão, as competências institucionais e a forma de prestação, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços outorgados.

Avaliar-se-á o Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável – PDITS Itapoá, para que o mesmo esteja contemplado nas avaliações a serem realizadas.

Será feita a contextualização urbana de Itapoá, avaliado indicadores socioeconômicos e de turismo, e se fará um cruzamento com a importância do Trenzinho Turístico como atração para os turistas da cidade, e também como elo entre os diversos pontos de geração de viagens no município.

Por fim se descreverá os aspectos cadastrais, apresentando a Lei nº 740/2017, os responsáveis pela realização dos trâmites licitatórios, suas etapas previstas e como este documento proposto auxiliará neste processo.

1.2. Estudo de mercado

Será feita a descrição da situação da atividade prestada sobre o tema, apresentado o histórico e/ou projeções da demanda, capacidade de movimentação por rotas, frequência, características dos serviços prestados, indicadores dos tempos entre veículos, capacidade de transporte, características gerais dos serviços prestados e localização por onde o mesmo ocorria. Esses elementos são fundamentais à compreensão do estudo de viabilidade para apresentação de dados passados, atuais e projeções futuras sobre os serviços prestados.

Em termos de diagnóstico, será apresentada a justificativa do projeto e do problema a ser solucionado e/ou oportunidade a ser aproveitada. Será detalhada a necessidade do serviço e os benefícios esperados, tanto em termos qualitativos quanto quantitativos.

Serão desenvolvidos mapas da infraestrutura econômica e social da área de influência do projeto, assim como a descrição da interação entre o tráfego urbano, a cidade, e o turismo local. O mapa de infraestrutura social será acompanhado da descrição das interferências do serviço no município.

Após o diagnóstico, serão identificados os principais polos geradores de viagens, e os locais potenciais para passagem do serviço, contemplando o aproveitamento das oportunidades e os ganhos identificados.

Será feita a avaliação da concorrência com outros serviços, contemplando a identificação de outros projetos que tenham objetivos similares, analisando-se as áreas de sobreposição e formas de implementação conjunta, a fim de se reduzir os custos e maximizar as interfaces. Será levado em conta os projetos em implementação e os que ainda vierem a ser implementados, abrangendo inclusive projetos privados ou projetos públicos implementados por ente público diverso do proponente da alternativa selecionada.

Será feita a estimativa e apresentação da oferta e demanda, atual e futura, e dos parâmetros e premissas utilizados nas estimações. A apresentação dos dados será segregada entre a demanda prevista por número de passageiros, considerando os aspectos de sazonalidade, principalmente ocasionada pelo turismo do município.

1.2.1. A fase de planejamento deverá compor os seguintes documentos;

1.2.1.1. Procedimentos preliminares:

- a-) Relatório da situação atual do serviço que descreva condições técnicas, demandas, custos e necessidades a satisfazer;
- b-) Parecer Jurídico devidamente fundamentado, baseado em relatório técnico sobre a admissibilidade de contratação do objeto pretendido sob forma de Concessão;
- c-) Ato da autoridade competente, devidamente motivado, determinando a elaboração dos estudos/projetos;
- d-) Relatório com indicação preliminar dos objetivos, resultados, ganhos globais e vantagens esperadas para a contratação sob Concessão, em relação à contratação nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;
- e-)Relação de estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras, despesas e investimentos já efetuados, caso haja, vinculados ao objeto a ser licitado, com discriminação dos custos correspondentes;
- f-) Relatório de avaliação preliminar do mercado, demonstrando capacidade, vantagem e interesse da iniciativa privada;
- g-) Verificação da disponibilidade de recursos para implementação do projeto;

1.3. Estudos de especificação técnica

Aqui será feita a apresentação das características técnicas do projeto, com as alternativas técnicas avaliadas para a implementação do mesmo, sua descrição, e caracterização detalhada dos serviços a serem prestados.

Serão detalhados os termos da contratação dos serviços, respeitando as necessidades identificadas na avaliação de demanda do estudo. Serão então avaliados os detalhes operacionais, quantidades de linhas e sua tipologia, frequência, traçados e extensões, frota e produção e a possibilidade de integração com outros sistemas de transporte.

Também serão aqui detalhados os deveres da licitante, que respeitaram os padrões mínimos de serviços identificados como satisfatórios no estudo.

1.4. Avaliação econômico-financeira

Sobre a ótica financeira, serão feitas as estimativas de gastos com implantação; custos de capital do investimento; custos de operação estimados referentes à conservação e manutenção dos serviços, custos sobre o financiamento; valor das tarifas; receitas esperadas; fluxo de caixa financeiro; valor presente líquido financeiro; taxa interna de retorno; relação benefício/custo financeiro; tempo de recuperação dos custos (payback); vida útil do empreendimento; projeções quanto à produtividade do mesmo; e apresentação da memória de cálculo.

Como resultados da análise se terão: estimativa do serviço a ser prestado; estimativa do valor do contrato; critérios para o reajuste contratual; e critérios para a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

1.5. Estudos de viabilidade Jurídica, técnica e econômico-financeira que demonstrem a vantagem da opção pela Concessão, contendo:

- a-) Projeção detalhada da demanda;
- b-) Projeção de custo das obras e investimentos previstos, com data de referência de sua elaboração;

- c-) Cadastro de interferências existentes nos locais de execução das obras e levantamento de desapropriações necessárias;
- d-) Discriminação dos custos e despesas estimados para prestação dos serviços;
- e-) projeção das receitas operacionais;
- f-) Eventuais fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou decorrentes de projetos associados;
- g-) Documentos e planilhas desenvolvidos para avaliação econômico-financeira do empreendimento, inclusive em meio eletrônico, com fórmulas discriminadas, sem a exigência de senhas de acesso ou de qualquer forma de bloqueio aos cálculos, e, quando for o caso, descrição do inter-relacionamento das planilhas apresentadas;
- h-) Relatório contendo diagnóstico ambiental da área de influencia do projeto, incluindo a avaliação de passivo ambiental, o estudo dos impactos ao meio ambiente e as prováveis medidas mitigadoras ou compensatórias, conforme o caso;
- I-) Tratamento de riscos, contendo: identificação; memória de cálculo do valor de riscos; indicação da conveniência e possibilidade de transferência à concessionária; matriz consolidada, explicitando riscos, impactos, custos e respectiva alocação e medidas de mitigação ou compensatórias, conforme o caso;
- j-) Critérios de avaliação de desempenho projetados, devidamente justificados;
- k-) Explicitação da potencial relação custo-benefício, apresentando comparação objetiva entre a contratação por Concessão e a melhor opção possível entre as demais modalidades de contratação, considerando-se a avaliação dos investimentos e custos operacionais, o nível de desempenho pretendido e a distribuição de riscos em cada caso;
- l-) Definição do parâmetro ou do indicador a ser utilizado para aferição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de Concessão, bem como justificativa para sua adoção;
- m-) Minuta do edital e do respectivo contrato;

1.5. Conclusões e recomendações

Serão mapeados e organizados de forma esquemática e de fácil apresentação, os aspectos positivos do projeto, os elementos que possam influir positivamente nos resultados futuros, os benefícios socioeconômicos, turísticos e as externalidades positivas da implantação do serviço. Também serão apresentados os aspectos negativos do projeto, as externalidades do mesmo, os elementos que possam influenciar negativamente os resultados esperados, as soluções para dirimir ou atenuar esses elementos e os custos de implementação dessas soluções, que serão incorporados ao custo global do EVTE.

Por fim será realizada a análise de sensibilidade do projeto, com a apresentação dos riscos do mesmo, o monitoramento e a avaliação. Além disso, a metodologia de cálculo e as premissas assumidas serão apresentadas de maneira que os resultados futuros obtidos sejam verificáveis.

Como fechamento do documento, será apresentada a conclusão, indicando se o projeto possui ou não a viabilidade técnica, econômica e financeira.

Serão feitas neste capítulo a descrição sobre: atributos para a participação da licitação e da sugestão de forma de estrutura para a proposta comercial e quanto à habilitação.

1.6. Produtos de apresentação dos resultados do estudo

O estudo será apresentado em língua portuguesa, em 01 (uma) via impressa e encadernada e em meio digital. Os arquivos serão dos tipos: DOCX para textos, XLSX para planilhas e .PPTX para apresentações. Todos os documentos serão entreques também em .PDF.

Produtos:

- Apresentação do EVTE e seus principais resultados;
- Audiências públicas, se necessário;
- EVTE detalhado do serviço público de transporte turístico: Trenzinho Turístico de Itapoá; Minuta de edital de licitação para a outorga do serviço.
- Acompanhamento e assessoramento jurídico e técnico em todas as fases do processo até a assinatura do contrato;

2. Cronograma físico e financeiro

O prazo total previsto para o desenvolvimento do projeto é de 4 (quatro) meses. O cronograma para as atividades é apresentado no quadro que segue.

Atividades Tempo (em meses) entregas Valor (R\$)	
--	--

	1	2	3	4		
Levantamento das informações de campo/desenvolvimento: (1 e 2)					15 dias após a OS	R\$ 10.000,00
Desenvolvimento do EVTE /desenvolvimento: (3, 4, 5,)					45 dias após a OS	R\$ 15.000,00
Acompanhamento e ajustes, audiência pública/desenvolvimento: (6)					120 dias após a OS	R\$ 3.000,00
Total					120 dias	R\$ 28.000,00

Para a emissão da ART, deverá ser feito o envio do aceite por parte do contratante, atestando a qualidade dos trabalhos prestados.

Itapoá, 06 de novembro de 2018.

ANGELA MARIA PUERARI DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2017 CLÁUDIO ROBERSON LEMONIE SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2018 - PROCESSO Nº 116/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2018

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAPOA , inscrito no CNPJ/MF
sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges, nº 201, neste Município, aqui denominado
CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário de Turismo e Cultura, o Sr. CLÁUDIO ROBERSON LEMONIE,
brasileiro, casado, portador do CNPF/MF nº 020.940.689-51 e CI.RG nº 7.344.714-3-SSP/PR, residente e domiciliado à
Rua Ana Maria Rodrigues de Freitas, nº 866, Bairro: Itapema do Norte, neste Município, e de outro lado a Empresa
, com sede à Rua, nº – sala nº, Bairro:, na cidade de/, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº e Inscrição Estadual nº, representada neste ato pelo sócio administrador Sr.
, portador do CNPF/MF nºe do CI.RG nº, aqui denominada CONTRATADA , ajustam
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA
(EVTE) PARA O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE TURÍSTICO (TRENZINHO TURÍSTICO DE ITAPOÁ),
CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, e em conformidade com a autorização
contida no processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2018 - PROCESSO Nº 116/2018 de
acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, e Lei Federal nº
8.078/90 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS

1.1. Faz parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os documentos e elementos que compõem o processo de licitação, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Normas e Especificação da ABNT, CREA, INMETRO, e Proposta da Contratada, os anexos e os pareceres que formam o processo além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integra e completa o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Licitação – Pregão nº 82/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

- **2.1.** Contratação de empresa para elaboração de estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) para o serviço público de transporte turístico (Trenzinho Turístico de Itapoá), conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.
- **2.2.** Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no **Processo nº116/2018**, os anexos integrantes do processo licitatório e a proposta apresentada pela Contratada, que originou o presente contrato, e que esta declara conhecer.

§ 1º: A CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias para evitar transtornos ao andamento normal dos trabalhos, durante a execução dos serviços.

§ 2º: Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ser executados segundo os padrões e requisitos previstos nas normas pertinentes e vigentes do Município, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as relativas à Segurança e Medicina no Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato terá início imediato à assinatura, com término condicionado a 120 (vinte e dias) dias acompanhando a execução dos serviços, podendo ser prorrogado a critério da administração pública atendendo os requisitos da Lei Federal nº 8.666/93. O início dos trabalhos deverá ocorrer em 03 (três) dias corridos da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRECO

5.1. O preço total para o forne	ecimento do objeto deste	contrato é o apresenta	ado na proposta da CON	ITRATADA,
devidamente aprovado pela CO	DNTRATANTE , o qual pa	ara efeitos financeiros,	fiscais e orçamentários,	totaliza o valor de
R\$	(' ')).		

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Para fins de controle de consumo e orçamentário, a **CONTRATADA** encaminhará as **CONTRATANTES**, a Fatura/Nota Fiscal da prestação de serviço e do material utilizado, decorrentes da conclusão de uma única etapa do objeto, devidamente assinadas pelo fiscal do contrato, que se dará da seguinte forma:

Atividades	Tempo (em meses)				Entregas	Valor (R\$)
	1	2	3	4		
Levantamento das informações de campo/desenvolvimento: (1 e 2)					15 dias após a OS	R\$ 10.000,00
Desenvolvimento do EVTE /desenvolvimento: (3, 4, 5,)					45 dias após a OS	R\$ 15.000,00
Acompanhamento e ajustes, audiência pública/desenvolvimento: (6)					120 dias após a OS	R\$ 3.000,00
Total					120 dias	R\$ 28.000,00

- **6.2.** As medições serão elaboradas com base nos quantitativos e preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA;
- **6.3.** A parcela fonte do serviço considerado incompleto, defeituosa ou fora das especificações do projeto, assim como das normas técnicas, não será objeto de medição;
- **6.4.** Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida;
- **6.5.1.** O Município de Itapoá reterá o correspondente ao ISS diretamente sobre o valor do contrato correspondente aos serviços executados, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal Complementar nº 007/2003169/04, e prejulgado nº 1.815 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
- **6.6.** A CONTRATADA deverá encaminhar à Secretaria de Planejamento e Urbanismo, o pedido de liberação da parcela. O pagamento ocorrerá após parecer favorável, em até 10 (dez) dias úteis.
 - § 1º: A CONTRATADA, deverá apresentar, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(ais) ainda:
 - I- Certidão Negativa de Débito Federal.
 - II- Certidão Negativa de Débito Estadual de sua sede (matriz ou filial).
 - III-Certidão Negativa de Débito Municipal de sua sede (matriz ou filial).
 - IV- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - V- Certificado de Regularidade de Situação CRF do FGTS.
- **§** 2ª: As certidões para comprovação de regularidade só serão aceitas com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a cento e oitenta (180) dias.
- § 3º: A não apresentação da documentação constante do parágrafo anterior resultará no sobrestamento do processo até que se regularize a situação.
- 6.7. Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o INPC Índice Nacional de Preços de Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a lei n 10.192/2001.

CLÁUSULA OITAVA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual será regido conforme art. 65, inciso II alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, e poderão ser alterados com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção inicial do contrato, mantidas as condições efetivas da proposta, teor do inciso XXI, do art.37, da Constituição Federal. A Administração poderá ampliar a remuneração devida ao contratado proporcionalmente a majoração dos encargos, se verificada e devidamente comprovada, e restaurar a situação originária, de modo que a **CONTRATADA** não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração contratual originaria mente prevista.

- **8.1.1.** Para este restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro deverá ocorre fato imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto as suas conseqüências; fato estranho às vontades das partes; fato inevitável; fato de causa de desequilíbrio muito grande no contrato instabilidade econômica governamental.
- **8.2.** O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual, poderá se dar a qualquer tempo desde que comprovado os pressupostos para sua efetivação.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

A despesa decorrente da presente licitação corre por conta de dotação orçamentária:

DescriçãoCód. ÓrgãoUnid.FunçãoSubfunçãoProgramaProj/Ativ.FRSubelementoTurismo e Cultura11401000102369500620510100000333903905

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga ainda a:

- 10.1. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la durante a execução dos serviços.
- **10.2.** Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se for verificado vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme art. 69 da Lei nº 8.666/93.
- **10.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da **CONTRATANTE**.
- **10.4.** A arcar com a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.
- **10.5.** Pagar os ensaios, testes e demais provas, exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste contrato.
- **10.6.** Deter o ônus pela solidez e segurança do objeto deste contrato, assim como pela responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela lei, mesmo após o seu recebimento provisório ou definitivo.
- **10.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- **10.8.** Compete a **CONTRANTE** efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA** de forma regular, mas se incorrer em atrasos fica estipulada a multa de 1,0% (um por cento) se exceder o prazo fixado, calculado sobre a fatura mensal do período.
- **10.9.** A correção monetária será pelo **INPC (IBGE)**, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo em caso de extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

- **11.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, quanto ao pessoal empregado no objeto de que trata este Contrato, a legislação pertinente, especialmente, quanto às obrigações previdenciárias, trabalhistas, de segurança, tributária, administrativa e civil.
- **11.2.** Obriga-se a contratada a afastar qualquer de seus empregados ou prepostos, quando solicitado pela **CONTRATANTE** mediante pedido fundamentado, em situações que provoquem riscos à segurança do pessoal próprio e/ou terceiros; e/ou ao patrimônio do Município e/ou terceiros; ou também em situações em que as determinações da fiscalização, objetivando a garantia da qualidade dos serviços, não estejam sendo obedecidas.
- **11.3.** É de total responsabilidade da **CONTRATADA**, a observância das normas relativas a Segurança e Medicina do Trabalho, que deverão estar em efetivo funcionamento, durante a execução do objeto deste contrato.
- **11.4.** As multas ou outras penalidades impostas à **CONTRATADA** pela Delegacia Regional do Trabalho deverão ser pagas pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

12.1. Os materiais necessários à execução do objeto deste contrato serão fornecidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as exigências técnicas e, principalmente, qualidade, devendo obedecer às especificações técnicas do edital e as referências e fabricantes apontados na proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES À CONTRATADA

- **13.1.** Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções:
- **13.1.1.** Multa

- **13.1.1.1**Pelo atraso injustificado no início dos serviços, inferior a 30 (trinta) dias, 1% (um por cento) sobre o valor total da proposta da contratada, além de ser o atraso entendido como recusa à execução do contrato e permitir a sua rescisão.
- **13.1.1.2.** Pelo atraso injustificado no início dos serviços por um prazo superior a 15 (quinze) dias, 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da proposta da contratada, até o limite de 10% (dez por cento), além de ser o atraso entendido como recusa à execução do contrato e permitir a sua rescisão.
- 13.2. A superação do índice de falha previsto neste edital ensejará a rescisão contratual.
- 13.2.1. Advertência escrita.
- **13.2.2.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de firmar contratos com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até dois anos, aplicada pelo Secretário Municipal responsável.
- **13.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Secretário Municipal responsável, a qual será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes da infração.
- 13.3. A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.
- **13.4.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou da garantia de execução ou cobrada judicialmente.
- **13.5.** As sanções de suspensão temporária, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no processo de licitação, no prazo de cinco dias úteis.
- **13.6.** Da aplicação de qualquer multa será a **CONTRATADA** intimada para recolhê-la aos cofres municipais no prazo de dez dias úteis.
- **13.7.** Nenhum pagamento de medição será efetuado à **CONTRATADA** se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.
- **13.8.** A não assinatura do contrato, por parte da **CONTRATADA** por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, implicará em eliminação, além da incidência de multa de 2,0% (dois por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.
- **13.9.** A **CONTRATANTE** através da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Itapoá, convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93;
- **13.10.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

- **14.** Neste contrato, são conferidas à **CONTRATANTE** as prerrogativas de:
- **14.1.** Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.
- 14.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade do Contrato.
- 14.3. Fiscalizar a sua execução, diretamente, por preposto ou através de entidade conveniada ou CONTRATADA.
- **14.4.** Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado.
- **14.5.** Ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao seu objeto, visando acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais, praticadas pela **CONTRATADA**, bem como na hipótese de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- **15.** Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:
- 15.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE:
- 15.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- **15.1.2.** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.
- **15.2.** Por acordo das partes:
- 15.2.1. Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- **15.2.2.** Quando necessária à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;
- **15.2.3.** Quando necessário à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.
- **15.4.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.
- **15.5.** Havendo alteração unilateral deste contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA** a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

- **15.6.** As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste Contrato poderão ser alteradas, mediante prévia concordância da **CONTRATADA**.
- **15.7.** Na hipótese de modificação unilateral deste Contrato, as suas cláusulas econômico-financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.
- **15.8.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado por igual prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 16. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- **16.1.** De forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja autorização escrita e fundamentada do Secretário Municipal responsável e conveniência para o município.
- **16.2.** Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, desde que motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada do Secretário Municipal responsável e com base nos seguintes motivos:
- 16.2.1. O não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 16.2.2. O cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, e prazos;
- **16.2.3.** O atraso injustificado da **CONTRATADA** no início dos serviços;
- 16.2.4. A paralisação pela CONTRATADA dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- **16.2.5.** O desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- **16.2.6.** O cometimento reiterado pela **CONTRATADA** de faltas na sua execução, anotadas pelo servidor designado pela **CONTRATANTE**;
- 16.2.7. A decretação de falência da CONTRATADA;
- 16.2.8. A dissolução da CONTRATADA;
- **16.2.9.** A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste contrato;
- **16.2.10.** Razões de interesse público, invocadas pela **CONTRATANTE**, de alta relevância ao amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Secretário Municipal responsável e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- **16.2.11.** A ocorrência, invocada pela **CONTRATANTE**, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.
- **16.3.** A rescisão com fundamento no item anterior acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízos de outras, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada pelas Leis nº. 8883/94 e 9648/98;
- **16.3.1.** Assunção imediata pela **CONTRATANTE** do objeto deste contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE** e execução direta ou indireta;
- **16.3.2.** Ocupação e utilização pela **CONTRATANTE** do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados, precedida de autorização do Prefeito, podendo a **CONTRATANTE** dar continuidades à execução direta ou indiretamente;
- **16.3.3.** Saque pela **CONTRATANTE** dos valores dados em garantia, bem como dos seus acréscimos, para ressarcimento de eventuais prejuízos e despesas havidas com a rescisão.
- **16.4.** Por ato da **CONTRATADA**, desde que não tenha concorrido para a rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa, quando a **CONTRATANTE**:
- 16.4.1. Não cumprir cláusulas deste contrato;
- 16.4.2. Cumprir irregularmente cláusulas contratuais;
- **16.4.3.** Suprimir parte do objeto que acarrete modificação do valor inicial atualizado, superior a 25% (vinte e cinco por cento);
- **16.4.4.** Atrasar por mais de 90 (noventa) dias os pagamentos devidos relativos ao objeto ou às parcelas deste, já recebidos ou executados salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até ser normalizada a situação;
- **16.4.5.** Alegar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada e que impeça a execução deste contrato:
- **16.4.6.** Alegar razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Secretário Municipal responsável;
- **16.5.** Fundamentada a rescisão em um dos itens 16.4.3 a 16.4.6 deste contrato e desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 16.5.1. Pagamento devido pelo que já estiver executado do objeto contratual até a data da rescisão;
- **16.5.2.** Pagamento do custo da desmobilização, mediante a efetiva comprovação.
- **16.6.** A **CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte, o objeto ou parcela dele, cuja execução tenha sido realizada em desacordo com este contrato.

- **17.1.** A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- **17.2.** A nulidade não exonera a **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo à **CONTRATANTE** promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pelo Secretário de Turismo e Cultura, o **Sr. CLÁUDIO ROBERSON LEMONIE**, brasileiro, casado, portador do CNPF/MF nº 020.940.689-51 e CI.RG nº 7.344.714-3-SSP/PR, e pelo engenheiro civil responsável o Sr. **RODRIGO FERNANDES DE SOUZA**, portador do CNPF/MF: 080.108.739-26 e C.I. RG nº 5.674.657 SSP/SC, pessoa designada pelo CONTRATANTE, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos;

18.1. A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a execução dos serviços.

18.1.1. O recebimento dar-se-á de duas formas:

- I provisoriamente, no ato da execução do objeto, com o aceite na Nota Fiscal/Fatura.
- II definitivamente, em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado aposto e anexado na Nota Fiscal/Fatura, após a constatação da adequação de cada parcela do objeto recebido às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho, inclusive quanto à quantidade e qualidade.
- **18.2**. Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA (O)**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- **18.3**. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.
- **18.4.** A fiscalização por parte do município não exime a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e a observância a todos os preceitos de boa técnica.
- **18.5**. Toda comunicação entre a contratada e o município relacionada com os serviços deverá ser feita por escrito aos gerentes do contrato.
- **18.6**. Cumprido o objetivo do contrato, os serviços serão recebidos definitivamente, pela área gestora do contrato, mediante termo circunstanciado (termo de recebimento) assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, combinado com o inciso i, artigo 73 da lei no 8666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

19.1. Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis nºs. 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.98, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá,	de	2018

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ITAPOÁ CLÁUDIO ROBERSON LEMONIE SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA FISCAL DO CONTRATO **CONTRATADA**



CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC RODRIGO FERNANDES DE SOUZA ENGENHEIRO RESPONSÁVEL FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

NOME: NOME: CNPF/MF: CNPF/MF:

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

Prefeitura Municipal de Itapoá

Rua Mariana Michels Borges, nº 201 Itapoá (SC)

<u>REF.</u> **PREGÃO Nº 82/2018 – PROCESSO Nº 116/2018 – OBJETO**: Contratação de empresa para elaboração de estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) para o serviço público de transporte turístico (Trenzinho Turístico de Itapoá), conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2018. <u>DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE</u>

Empresa	<u> </u>
Endereç	<u>o</u> :
CNPJ: _	
	nos, para efeito de participação no <u>Pregão nº 82/2018</u> , que nossa empresa tem enquadramento como ()
MICROEN	APRESA () EMPRESA DE PEQUENO PORTE e, que em cumprimento ao § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº
123/200	6:
I.	Em nosso capital não participa outra pessoa jurídica;
II.	
III.	Não temos no capital pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar 123/2006, em que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da lei acima citada;
IV.	Não temos titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da lei acima citada;
V.	Não possuímos sócio ou titular que seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da lei acima citada;
VI.	A empresa não é constituída sob a forma de cooperativa, (exceção às de consumo);
VII.	Não temos participação em capital de outra pessoa jurídica;
VIII.	Não exercemos atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
IX.	A empresa não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
X.	Não somos constituídos sob a forma de sociedade por ações.
	, de de 2018.
	(Carimbo, nome e assinatura do represente legal)